



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 209/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, neste Município de Salto do Jacuí - RS, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

DENISE ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF 667 452 760 20, RG 1039383045, estabelecida na Rua João Mazarro, nº 309, Bairro São José, em Santa Maria-RS, aqui denominada **LOCADORA**, contratam a locação de bem imóvel, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente contrato consiste na locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, s/nº, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS, conforme descrições constantes no Processo Interno 1022/2017, onde será instalada a Brigada Militar de Salto do Jacuí.

DO PRAZO

Cláusula Segunda

O presente contrato terá vigência de até 6 (seis) meses, a iniciar em 05 de Outubro a 05 de Abril de 2018, podendo ser prorrogado respeitado o limite temporal e as condições impostas no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.



DO PREÇO

Cláusula Terceira

O Município pagará a LOCADORA o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Os valores referidos nesta cláusula serão pagos a LOCADORA, mediante empenho conforme Processo 1022/2017. Os tributos anuais do IPTU serão pagos pela proprietária do imóvel. Havendo prorrogação o contrato será reajustado pelo INPC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUBRICA: 33.90.36.15 P/A: 2007

RECURSO: 01

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

DA RESCISÃO

Clausula Quinta

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

DO FORO

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, sendo que as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 06 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal

DENISE ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA
Locadora

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

Nome:.....